

CONTRATO Nº XX/2023 - SAAD/LESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - SEMDUH/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001216/2023-49 - SEMDUH

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, nesta Capital, neste ato representado pela **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD/LESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.805/0001-43, com sede na Avenida Zequinha Freire, nº 370, bairro Uruguai, CEP: 64.073-020, nesta Capital, neste ato devidamente representada pelo Superintendente, **GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO**, brasileiro, portador do RG nº 197.906-3 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 988.550.263-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, situada na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, bairro Pinheirinho, CEP: 13.289-322, em Vinhedo/SP, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **OSVALDO VIEIRA CORREA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 248.960 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado na Rua Aurora Germano de Lemos, nº 175, Bloco A, Apartamento 121, bairro Vila Guarani, CEP: 13.209-460, em Jundiaí/SP, representado neste ato pelo Procurador, Sr. **EDISON GABRIEL DA SILVA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 9.200.803-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 760.634.378-00, residente e domiciliado na Rua Arcângelo Rappa, nº 119, bairro Jardim Santa Tereza, CEP: 13.211-423, em Jundiaí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando o resultado da **Dispensa de Licitação nº 04/2023 - SEMDUH/PMT**, nos autos do **Processo Administrativo nº 00030.001216/2023-49 - SEMDUH**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando-se as demais disposições da Lei Geral de Licitações compatíveis com o caso, com fundamento no Decreto Municipal nº 20.889/2021 e ainda com base nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições explicitadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato diz respeito à **contratação em caráter emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, compreendendo os serviços dispostos no Módulo II - Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob a fiscalização permanente do **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, conforme condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 04/2023 - SEMDUH/PMT**, na Proposta de Preços da **CONTRATADA** e nas especificações contidas no Projeto Básico, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. A **Dispensa de Licitação nº 04/2023 - SEMDUH/PMT**, o **Processo Administrativo nº 00030.001216/2023-49**, com respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão executados de forma indireta, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente Contrato constantes do **Módulo II - Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública**, pelo valor mensal de **R\$ 2.264.279,79 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, consubstanciando-se no total, **para os 180 (cento e oitenta) dias**, de **R\$ 13.585.678,74 (treze milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme a tabela abaixo:

Módulo	Serviços	Valor Mensal do Módulo (R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)
II	Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública	2.264.279,79	13.585.678,74

3.3. **O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais**, calculadas de acordo com os serviços efetivamente executados e apurados pela Fiscalização. A apuração dos serviços executados será realizada a cada mês corrido de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDICÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, a **Gerência de Serviços Urbanos da SAAD/LESTE** encaminhará planilha mensal da medição dos serviços executados, conforme Orçamento Básico, para consequente emissão de fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. Esta será paga, sem acréscimos, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 4.974/16 e a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99, que tratam da substituição (ISS) e Arrecadação Tributária, respectivamente.

4.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

4.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e nota fiscal (fatura) em papel timbrado da firma e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura, e com a apresentação das seguintes comprovações:

4.3.1. Relação nominal, com CPF, identidade, Carteira de Trabalho, endereço das pessoas que prestaram serviços à **CONTRATADA**, bem como a relação de veículos exigidos no Termo de Referência;

4.3.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;

4.3.4. Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos municipais;

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos estaduais;

4.3.6. Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos federais;

4.3.7. Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de infrações trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho (trimestralmente).

4.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar, mês a mês, os pagamentos das contribuições sociais, vinculando-se o pagamento da parcela mensal resultante da prestação dos serviços à apresentação das Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitadas e da folha de pagamento vinculadas à Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Os comprovantes mencionados acima deverão ser anexados aos respectivos processos de medição e pagamento.

4.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

4.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

4.8. Serão descontadas na medição do mês as ocorrências registradas, tais como as ausências de funcionários por equipe e as ausências das equipes.

4.9. Deverão, também, ser descontadas da medição todas as multas aplicadas à **CONTRATADA**.

4.10. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento dos valores, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.10.1. Execução dos serviços fora dos padrões de qualidade exigidos pela Fiscalização;

4.10.2. Descumprimento do Código de Posturas do Município;

4.10.3. Descumprimento de qualquer obrigação legal e/ou contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Sendo esta contratação efetivada em caráter emergencial, os respectivos preços serão considerados irrealizáveis durante a vigência contratual.

5.2. Verificado algum dos casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, dentre outros) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

5.5. Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, a aplicação desta se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Planejar e coordenar a ordenação dos serviços, objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente;

6.1.2. Determinar à **CONTRATADA** que aumente o número de veículos bem como de recursos humanos em caso de aumento do volume dos serviços, em consequência do acréscimo da população ou por outra razão, obrigando-se aquela a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando a demanda, durante o prazo da execução dos serviços;

6.1.3. Designar preposto ou comissão de acompanhamento com atribuições para fiscalizar a **CONTRATADA**, devendo esta permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias, bem como fornecer os elementos esclarecedores que lhe solicitar a **CONTRATANTE** e ainda com ela colaborar na fiscalização dos dispositivos relativos ao objeto do contrato;

6.1.4. Assumir a execução dos serviços concedidos, independente de rescisão contratual, caso venha a **CONTRATADA** a defrontar-se com movimentos grevistas ou paralisada, reconhecidamente legal ou ilegal, ao qual não conseguir por termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**. Superada a ocorrência, a **CONTRATANTE** fará retornar os serviços à **CONTRATADA**, ressarcindo-se os gastos comprovadamente suportados. Ressalva-se que a Administração Pública não assumirá a execução dos serviços na hipótese versada neste subitem, quando restar configurada culpa da **CONTRATADA** pela consumação da situação exposta anteriormente, no que tange aos respectivos colaboradores da **CONTRATADA**. A presente disposição encontra-se em consonância com a recomendação inserida no **Item 41 do Parecer Jurídico nº 395/2023 - PLCCA/PGM**;

6.1.5. Emitir as Ordens de Serviços específicas para cada tipo de serviço correspondente ao objeto contratual;

6.1.6. Determinar a gradativa redução dos serviços, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do presente Contrato, quer seja para a efetivação de novo contrato ou ainda para execução com pessoal próprio;

6.1.7. Providenciar junto aos órgãos competentes o licenciamento ambiental;

6.1.8. Aprovar, se conveniente, os projetos executivos dos serviços a serem implantados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

6.1.9. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados;

6.1.10. Fiscalizar a idade e a manutenção da frota da **CONTRATADA**, anualmente;

6.1.11. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Após a assinatura do presente Contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Serviço, apresentar:

- 6.2.1.1. A devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;
- 6.2.1.2. Admitir-se-á a substituição do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 6.2.1.3. Averbação de seu registro no CREA-PI, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, conforme a Lei Federal nº 5.194/66;
- 6.2.1.4. A prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-PI, conforme determina a Resolução CONFEA Nº 1137/2023.
- 6.2.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Teresina;
- 6.2.3. Manter em serviço o quantitativo de recursos, humano e material, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.2.4. A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- 6.2.5. **Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir, em parte ou no todo, o contrato**, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- 6.2.6. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** ficará solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Município, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato;
- 6.2.7. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, através de relatórios semanais com fotos georreferenciadas.
- 6.2.8. A **CONTRATADA** deverá colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços e manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;
- 6.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e respectivos Anexos;
- 6.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.2.11. Executar os serviços em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.12. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato, serão arcadas pela **CONTRATADA**, incluindo o passivo ambiental existente;
- 6.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- 6.2.14. Comunicar à Fiscalização da **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 6.2.16. Adequar, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.17. Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.2.19. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

- 6.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.2.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;
- 6.2.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança.
- 6.2.23. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 6.2.24. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;
- 6.2.25. Cumprir determinação da **CONTRATANTE** para aumento de frota ou de pessoal ou adequação dos respectivos Planos de Trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços;
- 6.2.26. Colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços;
- 6.2.27. Manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;
- 6.2.28. Dispor e manter instalação fixa, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos;
- 6.2.29. Realizar, às suas expensas, no mínimo uma vez, a cada 06 (seis) meses, a classificação dos resíduos sólidos coletados pelo serviço de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10004:2004, 10005:2004, 10006:2004 e 10007:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva;
- 6.2.30. Submeter os veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela Fiscalização;
- 6.2.31. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados, inclui-se as fontes do sistema eletrônico de controle dos caminhões de coleta nos circuitos de coleta;
- 6.2.32. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso irrestrito ao sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS) para Fiscalização;
- 6.2.33. A **CONTRATADA** obriga-se a observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria;
- 6.2.34. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os trabalhadores devidamente imunizados contra a Covid-19, H1N1, Febre Amarela, Tétano e HEPATITES A e B, inclusive os da **CONTRATANTE**, e a apresentar à **CONTRATANTE** comprovante desta imunização;
- 6.2.35. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 6.2.36. Disponibilizar, durante todo o período do contrato, os veículos necessários à fiscalização dos trabalhos, conforme definido no Termo de Referência, com motorista, incluindo combustível, manutenção corretiva, preventiva e de acidente;
- 6.2.37. Os veículos referidos no item acima serão utilizados pelo sistema de fiscalização dos serviços gerenciados pela **CONTRATANTE** em período integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os prazos da prestação dos serviços objeto desta contratação **estão limitados ao final do período em que se ultimar o processo licitatório que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 00030.001311/2022-09**, com a efetiva contratação do objeto licitado.
- 7.2. **Os prazos de vigência e execução dos serviços objeto desta contratação serão de até 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. **Os prazos de vigência e execução apenas irão perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto desta contratação, decorrente de licitação**, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, em processo licitatório específico, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados neste Contrato. Assim, **tão logo ocorra nova contratação com o objeto deste Contrato, será considerado finalizado o vínculo jurídico emergencial ora celebrado**.
- 7.4. Após contratado o objeto da referida licitação, o contrato emergencial deverá se manter em execução por mais 30 (trinta) dias, caso ainda haja período de vigência disponível, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da referida licitação.

7.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos correspondentes de maneira imediata, com a implantação completa dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes dos serviços previstos deste Contrato ocorrerão à conta da rubrica específica consignada anualmente no Orçamento Programado do Município, conforme tabela a seguir:

Módulo II	Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública	SAAD/LESTE	17001.15452. 0005.2.666	150.0100	3.3.90.39
------------------	--	-------------------	----------------------------	----------	-----------

8.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme o Termo de Referência e em conformidade com o **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) do Exercício de 2023**, o qual se encontra atualmente vigente na **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Leste - SAAD/LESTE**.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO JURÍDICO

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **MUNICÍPIO DE TERESINA** fará o gerenciamento, o planejamento e a coordenação dos serviços objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação desses serviços, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente. No que tange à fiscalização, o Poder Público fiscalizará o fiel cumprimento dos itens e serviços objeto deste Contrato, aplicando as multas e penalidades à **CONTRATADA** quando houver infringência.

10.2. A **CONTRATANTE** ou órgão gerenciador por ela designado, ficará encarregado, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à **CONTRATADA**.

10.3. Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da **CONTRATANTE** ou do órgão gerenciador por ela designado, devidamente credenciados.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir também a fiscalização nos respectivos equipamentos, máquinas, veículos e materiais utilizados por aquela, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com respectivos acréscimos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** poderá, depois de concedido o direito à defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- 12.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
- 12.1.2. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 12.1.2.1. Advertência;
- 12.1.2.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
- 12.1.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 12.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT;
- 12.1.2.5. Rescisão contratual, conforme o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** será notificada, com concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em processo específico. Caberá à **CONTRATANTE** ou ao órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato.
- 12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** não sejam aceitas pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações:
- 12.3.1. MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL:**
- 12.3.1.1. Comportamento inadequado dos empregados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: multa no valor de até 20 (vinte) toneladas por infração de cada trabalhador, de acordo com a gravidade da infração;
- 12.3.1.2. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela Fiscalização: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração por trabalhador;
- 12.3.1.3. Por funcionário que esteja sem a carteira do trabalho assinada: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;
- 12.3.1.4. Transporte de pessoal em veículos não apropriados: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.1.5. Execução de serviços com equipe ou ferramental incompletos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia e por pessoa;
- 12.3.1.6. Não atendimento, dentro do prazo de 01 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia de atraso na substituição;
- 12.3.1.7. Por solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço: multa no valor de 20 (vinte) toneladas.
- 12.3.2. MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 12.3.2.1. Por dia de atraso na entrega dos planos definitivos de trabalho: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;
- 12.3.2.2. Por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços determinados pela Fiscalização: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;
- 12.3.2.3. Por não atender à determinação da Fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.4. Por falta de cumprimento de determinação da Fiscalização: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.5. Catação ou triagem por parte dos trabalhadores da **CONTRATADA**, na coleta domiciliar ou seletiva: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.6. Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente Contrato: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

- 12.3.2.7. Por não recobrir todo o lixo diariamente: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por ocorrência;
- 12.3.2.8. Pela interrupção do sistema de pesagem por prazo superior a quarenta e oito horas: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por ocorrência;
- 12.3.2.9. Fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.10. Atraso no início de qualquer serviço: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia;
- 12.3.2.11. Execução de serviços em desconformidade com o Plano de Trabalho, alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes e aos geradores de resíduos, ou desrespeito às informações veiculadas: multa no valor de até 100 (cem) toneladas por infração, de acordo com a gravidade da infração;
- 12.3.2.12. Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, ou uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.13. Manuseio e transporte inadequado de recipientes, pelos trabalhadores, de modo a provocar o derramamento de chorume e lixo nas vias públicas: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.14. Não realização de serviços de varrição, ou realização incompleta, falta total ou parcial do número de varrições determinadas em vias e logradouros públicos ou descumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.15. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.16. Não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto do presente Contrato, até o prazo máximo fixado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, após a realização dos serviços: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.17. Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido derramados os detritos, varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamento de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um trabalhador para outro, nos serviços de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;
- 12.3.2.18. Pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.19. Por serviços de limpeza de vias urbanas não realizadas, incompletos, ou não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.20. Por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.21. Setores não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos setores, atraso de mais de 03 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta: multa no valor de 100 (cem) toneladas por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;
- 12.3.2.22. Agrupamento indevido de sacos plásticos, no setor de coleta, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.23. Desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente: multa no valor de 100 (cem) toneladas;
- 12.3.2.24. Não comunicação à Fiscalização da **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.25. Não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.26. Não adequação, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas até a regularização da situação;
- 12.3.2.27. Execução dos serviços prejudicando o trânsito local: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.28. Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do **MUNICÍPIO DE TERESINA**: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.29. Descumprimento da determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do Plano de Trabalho: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas;

- 12.3.2.30. Não efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta: multa diária no valor de 20 (vinte) toneladas até a solução do problema com a comunicação formal;
- 12.3.2.31. Não realização, a cada 06 (seis) meses, da classificação dos resíduos sólidos coletados pelos serviços de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007 da ABNT ou da pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas até a regularização do problema com a realização da classificação e/ou da pesquisa de opinião;
- 12.3.2.32. Desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela **CONTRATANTE**, quando utilizar os locais da **CONTRATANTE** para descarregar os resíduos sólidos coletados, ou desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final (Cooperativas de Triagem), ao descarregar os resíduos sólidos coletados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;
- 12.3.2.33. Desobediência às regras mínimas estabelecidas no Projeto Básico, para implantar e divulgar as campanhas de sensibilização e conscientização, com ênfase em segregação (separação) de resíduos na fonte e para aproveitamento dos recicláveis gerados: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.34. Não disponibilização ou disponibilização em estado precário dos veículos e equipamentos exigidos no Projeto Básico, durante toda a execução do Contrato: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas por veículo/equipamento;
- 12.3.2.35. Pelo descumprimento da idade mínima exigida dos veículos: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.36. Por deixar de fazer ou de refazer a pintura e a identificação dos veículos ou equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.37. Pelo uso de veículos e/ou equipamentos não padronizados ou em mau estado de conservação: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.38. Por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, a ser aplicada após o esgotamento do prazo determinado pela Fiscalização, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.39. Pela descarga de resíduos em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.40. Pelo impedimento do acesso da equipe de fiscais da **CONTRATANTE** às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;
- 12.3.2.41. Pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mal estado de conservação nos veículos de carroceria aberta: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.42. Por apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental e Geotécnico fora do prazo estabelecido: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.43. Por não realização das Coletas de Amostras e Análises de Laboratório e sua consolidação através de relatórios e laudos: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;
- 12.3.2.44. Descumprimento de qualquer obrigação prevista no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho não previstas nos subitens anteriores: multa no valor de até 100 (cem) toneladas por infração, de acordo com a gravidade da infração.
- 12.4. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:
- 12.4.1. As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da tonelada de resíduo sólido, da seguinte forma:
- 12.4.1.1. **Nas penalidades aplicáveis ao Módulo I:** o preço unitário da tonelada de coleta regular de lixo domiciliar;
- 12.4.1.2. **Nas penalidades aplicáveis ao Módulo II:** o preço unitário da tonelada de coleta manual, transporte e disposição final de resíduos sólidos;
- 12.4.1.3. **Nas penalidades aplicáveis ao Módulo III:** o valor unitário da Operação e Monitoramento do Aterro Sanitário Municipal expresso em R\$/t. Este valor é obtido através da divisão do Preço Total da Operação e Monitoramento do Aterro Sanitário Municipal pela quantidade de resíduos sólidos a serem tratados em 01 (um) ano.
- 12.4.2. As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.4.3. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**.

12.4.4. Na hipótese da **CONTRATADA** persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas estará sujeita a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.4.5. As multas serão recolhidas à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento pela **CONTRATADA**.

12.4.6. Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão da **CONTRATANTE**. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da **CONTRATANTE**.

12.4.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouco gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, desde que não caiba uma das penalidades devidamente previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará, à sua conta, a publicação deste Contrato, em extrato, no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, nos moldes do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

15.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

15.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

15.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.1.4. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;

15.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.6. A dissolução da sociedade;

15.1.7. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, a qual acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

15.1.8. A celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, no **Processo Administrativo nº 00030.001311/2022-09**, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados no presente Contrato. Dessa forma, tão logo ocorra nova contratação com o mesmo objeto deste Contrato, será considerado rescindido o contrato emergencial ora celebrado, **ressalvando-se a manutenção da execução do ajuste pelo período 30 (trinta) dias, caso ainda haja prazo de vigência disponível**, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação. Este subitem encontra-se em consonância com a recomendação inserida no **Item 44 do Parecer Jurídico nº 395/2023 - PLCCA/PGM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

16.1. Integra e vincula o presente Contrato e dele são remissivas, o Termo de Referência, a Documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica e a Proposta de Preços, com respectivos componentes e anexos, apresentados pela **CONTRATADA** no processo de dispensa de licitação, bem como os demais documentos e atos constantes do **Processo Administrativo nº 00030.001216/2023-49**.

16.2. O presente Contrato se encontra vinculado ainda à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às demais legislações aplicáveis e ainda às normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do contrato, instruções e ordens de serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.

17.2. No ato da assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** recolherá a importância de **R\$ 679.283,94 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, a título de garantia de execução contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, fazendo-o através de fiança bancária, seguro garantia ou caução de garantia em dinheiro, a qual só lhe será restituída após a execução do contrato.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter a garantia referida no item anterior sempre atualizada.

17.4. Os pagamentos dos serviços não serão liberados se a garantia não houver sido prestada ou estiver incompleta ou desatualizada.

17.5. Para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aprova e aceita os valores constantes da Proposta de Preços apresentados pela **CONTRATADA**, referente à planilha orçamentária integrante do processo de dispensa de licitação, pelos quais a **CONTRATADA** se obriga a executar cada serviço, mediante Ordem de Serviço específica.

17.6. Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da **Cidade e Comarca de Teresina/PI**, Capital do Estado do Piauí, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente, submetendo-se a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM** aqueles considerados de natureza jurídica relevante.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas, para que produza os respectivos efeitos jurídicos.

Teresina/PI, 09 de junho de 2023.

Gustavo Souza de Almendra Gaioso
SUPERINTENDENTE DA SAAD/LESTE
CONTRATANTE

Sr. Edison Gabriel da Silva
PROCURADOR
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____; **CPF:** _____.

NOME: _____; **CPF:** _____.